



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE DESENV. INSTITUCIONAL (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2025 - PRODI-REI (11.01.01.07)

Nº do Protocolo: 23419.004121/2025-81

Bento Gonçalves-RS, 02 de outubro de 2025.

Normatiza os fluxos e procedimentos para a submissão do Relatório de Desenvolvimento Institucional (RDI) para proposta de novos cursos a serem oferecidos pelos *campi* do IFRS e das alterações de Projeto Pedagógico de Curso existente.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 177, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, e considerando as Resoluções Consup nº 094 de 20 de dezembro de 2011; nº 16, de 30 de março de 2012; e nº 052, de 28 de agosto de 2012, NORMATIZA:

Art. 1º. É de responsabilidade do(a) Diretor(a)-Geral da Unidade e da gestão do Desenvolvimento Institucional do *campus* o encaminhamento ao Departamento de Avaliação Institucional (DAI), da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi), dos seguintes documentos, seguindo os fluxos estabelecidos pelas Pró-Reitorias de Ensino (Proen), Extensão (Proex) ou Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (Propi):

- I - Relatório de Desenvolvimento Institucional (RDI), conforme Anexos I e II, para novos cursos;
- II - RDI resumido, conforme Anexo III, para alteração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) que correspondam ao disposto no Art. 2º, da Resolução 052/2012; ou
- III - Ofício de alteração do PPC, conforme Anexo IV, para outras alterações.

Art. 2º. Os RDIs para novos cursos deverão ter sua construção coordenada pela gestão do Desenvolvimento Institucional do *campus* e ser elaborados segundo as Orientações aprovadas pelo Comitê de Desenvolvimento Institucional do IFRS, conforme Anexos I e II.

§1º Para os cursos regulares (técnico, graduação ou pós-graduação), na modalidade presencial, semipresencial e Educação a Distância (EaD), ou cursos de programas específicos o RDI deverá seguir as orientações do Anexo I. redação a partir da novo marco da EaD.

§2º Para os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de Extensão, com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas, o RDI deverá seguir as orientações do Anexo II.

§3º Os cursos com carga horária abaixo de 160 horas são dispensados da apresentação do RDI.

Art. 3º. O DAI encaminhará parecer final do RDI para proposta de novos cursos para as pró-reitorias da seguinte forma:

- I - Cursos técnicos e de graduação, presencial, semipresencial ou EaD, para o *campus* demandante;
- II - Cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, presencial, semipresencial ou EaD, para a Propi;
- III - Cursos FIC ou de extensão para a Proex.

Parágrafo único. Cabe às Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação reunir a documentação necessária e encaminhar ao órgão de deliberação competente.

Art. 4º. As alterações de PPC deverão ser encaminhadas conforme disposto na Resolução Consup nº 52/2012:

Art. 2º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) que necessitarem de alterações estarão dispensados da apresentação de relatório elaborado conforme exigência da Resolução nº 16/2012, caso as alterações não impliquem em mudanças e/ou novas necessidades de infraestrutura, servidores docentes e técnicos administrativos, alteração de nível ou modalidade do curso em questão, alterações nas projeções e no termo de acordo de metas.

§ 1º O caso previsto no Caput deverá ser relatado pelo Diretor ou Coordenador de Ensino do Câmpus, com a anuência do Diretor-Geral do Câmpus, por meio de ofício simples, detalhando a alteração realizada e seus motivos, encaminhado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFRS, dispensando o parecer desta Pró-Reitoria.

§ 2º Caso as alterações impliquem em novas necessidades de infraestrutura, servidores docentes e técnicos administrativos envolvidos, mudança de nível ou modalidade de oferta do curso já aprovado e em funcionamento, alterações nas projeções e no termo de acordo de metas, o Diretor ou Coordenador de Desenvolvimento Institucional, em conjunto com o Diretor ou Coordenador de Ensino do Câmpus, com a anuência do Diretor-Geral do Câmpus, encaminharão Relatório Resumido contendo apenas os itens alterados, devendo a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional emitir parecer.

§1º Os modelos de RDI resumido e ofício para serem utilizados pelo *campus* encontram-se nos Anexos III e IV.

§2º O parecer final da alteração de PPC será encaminhado para Proen ou Proppi, que deverão reunir a documentação necessária e encaminhar ao órgão de deliberação competente.

Art. 5º. No caso de inconsistências, o Parecer Final do RDI está condicionado à devolução do Relatório reformulado, acompanhado de ofício detalhando os ajustes realizados e da nova versão.

Parágrafo único. É de competência da unidade solicitante o envio de documento informando a finalização do pedido quando ocorrer desistência da oferta do curso.

Art. 6º. As partes possuem o prazo de 15 dias úteis para dar retorno, solicitar alterações e apontar mudanças necessárias para emissão do parecer.

Parágrafo Único. O prazo pode ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa Prodi nº 02, de 10 de outubro de 2017.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 03/10/2025 09:32)

LUCAS CORADINI

PRO-REITOR(A)

PRODI-REI (11.01.01.07)

Matrícula: ###649#2